



Boletim CLASSIFICADOR



Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura

Arquivo eletrônico com publicações de

Setembro/2015

01/09 a 29/09



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Setembro/2015
Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo julgou improcedente recurso de apelação tirada de decisão administrativa que negou o registro de imóvel	SEMA 1.1.2.1 - Nº 9000001-54.2013.8.26.0201/50000	25/08/2015	3

Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo julgou improcedente recurso de apelação tirada de decisão administrativa que negou o registro de imóvel

Publicado em: 25/08/2015 - Página Nº 3

SEMA 1.1

SEMA 1.1.2.1

Nº 9000001-54.2013.8.26.0201/50000 - Processo Físico - Embargos de Declaração - Garça - Embargantes: Alessandro de Freitas Ferreira e outros - Embargado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Garça – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 19/08/2015, exarou o seguinte despacho: “Vistos, etc. Diante da certidão de fls. 325, torno sem efeito decisão de fls. 322. Cuida-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal contra o v. acórdão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo que julgou improcedente recurso de apelação tirada de decisão administrativa que negou o registro de imóvel. É uma síntese do necessário. Inadmissível o recurso especial. Isto porque o processo de dúvida guarda natureza administrativa, não se inserindo no conceito de causa a que alude o artigo 105, III, “a” e “c” da Constituição Federal, razão pelo qual inviável o recurso especial (ST, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Ante o exposto, não se conhece do recurso.” - Magistrado(a) José Renato Nalini - Advogados: Juliano Buzone (OAB: 154858/SP), Felipe Augusto Nazareth (OAB: 257882/SP) e Debora Fernandes Nazareth Buzone (OAB: 224872/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)



Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11º Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:

Webcartórios - Seu cartório na internet